



PEDIDO DE COMPRA: 001470 / 2026
EMIÇÃO: 12/06/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Contratação de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal, garantindo o deslocamento seguro e contínuo entre suas residências e as unidades de ensino durante o 2º semestre letivo de 2026 e subsequentes.

Justificativa: A contratação é necessária em razão da inexistência de frota própria, além de que os atuais contratos firmados com as empresas de transporte escolar derivam de dispensas emergenciais em virtude da última licitação do transporte escolar, realizada em fevereiro de 2026, ter dado lotes desertos, bem como outras empresas terem manifestado o desinteresse na atual renovação, o que motivou a realização de uma dispensa emergencial para o 1º semestre de 2026. A prestação do serviço é essencial para viabilizar o acesso à educação, prevenir evasão escolar e atender às metas educacionais do Município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de contratação de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede pública municipal, garantindo o deslocamento seguro e contínuo entre suas residências e as unidades de ensino durante o ano letivo, considerando:

- inexistência de frota própria;
- término do período máximo de vigência dos contratos anteriores;
- obrigações constitucionais e legais de oferta de transporte escolar.

Consoante prevê a Constituição Federal que busca atendimento aos educandos, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares incluindo o transporte escolar, e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que define que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, conforme se verifica no seguinte link: <https://transparencia.abase.com.br/plano-contratacao-anual/atA1b%C3%87U5Izs=?ano=2026&entidade=0&produto=transporte&secretaria=5>

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de transporte escolar possuem a característica de serviço contínuo e têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os veículos deverão possuir **idade máxima de 19 anos**, a contar da fabricação.

Observação: ao longo da vigência do contrato, fica estabelecida a renovação **GRADATIVA** e **OBRIGATÓRIA** da frota, conforme a seguinte programação:

- a) a partir do 2º ano de vigência do contrato todos os veículos deverão ter, no máximo, **18 anos** de fabricação;
- b) a partir do 3º ano de vigência do contrato todos os veículos deverão ter, no máximo, **17 anos** de fabricação;
- c) a partir do 4º ano de vigência do contrato todos os veículos deverão ter, no máximo, **16 anos** de fabricação.

A comprovação do ano de fabricação será feita mediante a apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

Caberá a administração pública realizar vistorias periódicas para verificar o cumprimento deste cronograma de renovação.

O descumprimento dos prazos de renovação estabelecidos nesta cláusula implicará em notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa e, na reincidência ou descumprimento, exclusão da linha e/ou rescisão contratual, consoante critério da administração pública.

Além do mais, os veículos a serem utilizados deverão possuir:

- I – registro como veículo de passageiros;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, escrito ESCOLAR em preto. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV – tacógrafo;
- V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI – cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- VIII - veículo com adaptação para aluno(s) especial(is) (conforme demanda a ser informada pela Secretaria da Educação).

Todo e qualquer dano causado aos transportados, bem como a terceiros, durante a realização dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa. A remuneração dos serviços não será devida quando de férias, recessos ou qualquer outra interrupção nas atividades das instituições, que importarem no não deslocamento dos cidadãos atendidos.

O Município fica autorizado a instalar, bem como realizar manutenção, dispositivo de rastreamento e telemetria por GPS (fornecido pelo CONTRATANTE) na frota para fins de fiscalização e monitoramento da linha, sendo obrigatório aos motoristas utilizarem o dispositivo de identificação de linha diariamente no veículo no início e fim da linha escolar, salvo em casos de defeito no equipamento de rastreamento.

É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de manutenção, abastecimento e conservação dos veículos, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários com seus empregados e prepostos, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

Em caso de ocorrência de algum acidente com danos materiais no veículo, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente com a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência e/ou documentação comprovando o sinistro. Neste caso, o veículo deverá ser substituído de imediato por outro em perfeitas condições de uso, com capacidade igual ou superior a licitada, mesmo que este veículo não tenha faixa de escolar, pelo prazo máximo de 30 dias, visando à continuidade do serviço.

A CONTRATADA deverá:

- transportar alunos em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como, em boas condições de higiene e dentro das normas de trânsito para transporte escolar;
- transportar exclusivamente estudantes autorizados pelo Município, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie, salvo fiscal designado pela contratante, se for o caso;
- fazer o embarque e desembarque dos estudantes no mesmo lado da escola;
- utilizar delimitador de abertura nas janelas dos veículos, com abertura máxima conforme legislação vigente;
- ter nos veículos obrigatoriamente a identificação da rota na parte frontal do mesmo, a qual será fornecida pela Secretaria Municipal da Educação;
- exigir que os condutores confirmem, na entrada, que os alunos apresentem a carteirinha de transporte escolar emitido pela Secretaria Municipal da Educação;
- durante a vigência do contrato, SEMPRE, disponibilizar veículos com tempo de fabricação máximo estabelecido no contrato de modo que deverá respeitar a redução gradual da idade dos veículos;
- Apresentar profissional habilitado com Carteira Nacional de Habilitação vinculada a finalidade do presente certame, acompanhada da aprovação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- manter o seguro contra terceiros devidamente em dia;

Será admitida a subcontratação parcial, somente mediante autorização expressa do contratante.

Haverá exigência da **garantia da contratação** no percentual de **1%** do valor estimado da contratação, com base no artigo 96 caput e I, da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço, conforme estabelece o art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

1. DECLARAÇÕES

- Declaração de Idoneidade;
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS.

Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea "g" do item 3 deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não possui cadastro neste município.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado ou Certidão de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Observação: entende-se como sendo compatível a execução do serviço de transporte de passageiros.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o cronograma elaborado pelo setor de transporte escolar subordinado à Secretaria da Educação, estima-se para a presente licitação as seguintes quantidades:

Lote	Linhas	Veículo	Funcionários	Capacidade Veículo	Distância Ida (km)	Distância Volta (km)	Distância Diária total (km)	Quilometragem Diária total (km)
01	Linha 14 I	Ônibus	1 motorista	41 a 46 pax	14 km	14 km	28 km	28 km
02	Linha 20 M	Micro-ônibus	1 motorista	25 a 32 pax	12 km	12 km	24 km	48 km



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	Linha 20 T				12 km	12 km	24 km	
03	Linha 22 M	Micro-ônibus	1 motorista	25 a 32 pax	10,5 km	10,5 km	21 km	42 km
	Linha 22 T				10,5 km	10,5 km	21 km	
04	Linha 25 I	Micro-ônibus	1 motorista	25 a 32 pax	30,5 km	30,5 km	61 km	119 km
	Linha 25 N		1 monitor* *(somente no turno diurno)		27 km	31 km	58 km	

Observação: A capacidade dos veículos contratados deverá atender inicialmente ao parâmetro (mínimo) estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação. Caso, durante a execução do serviço, seja identificada a necessidade de utilização de um veículo de maior capacidade, a empresa será notificada para efetuar a substituição, respeitado o parâmetro delimitado pela Secretaria da Educação.

A empresa contratada, quando notificada, não realizar a troca do veículo estará sujeita a aplicação das penalidades previstas em contrato.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi realizada pesquisa com as empresas que realizam o serviço de transporte escolar na região, assim como empresas que prestam o serviço de transporte de passageiros, identificando que o mercado oferece veículos convencionais, vans, micro-ônibus e ônibus adequados às rotas e quantidades de alunos.

A Secretaria da Educação indica os seguintes fornecedores como possíveis participantes da presente licitação:

- Jair Antonio Bianchini, inscrita no CNPJ nº 01.691.987/0001-09, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração.
- Deize Cristiane Weschenfelder Ltda, inscrita CNPJ nº 21.366.501/0001-66, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração.
- Empresa de Ônibus Viaggiotur Ltda, inscrita no CNPJ 90.496.340/0001-48, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração.
- Rosanelli Tur, inscrita no CNPJ nº 14.689.887/0001/81, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração;
- Transportes Bondan Ltda, inscrita no CNPJ nº 93.183.192/00001-08, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração;
- A L Kurmann, inscrita no CNPJ nº 95.175.584/0001-42, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração;
- Celio Bassoto Industria e Transporte Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.202.769/0001-31, empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração;
- Jaimar Transportes Turísticos Ltda, inscrito no CNPJ nº 07.819.587/0001-04; empresa que preenche os requisitos e presta serviço semelhante para esta Administração;
- Águia Sul Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.702.190/0001-02, empresa que preenche os requisitos e presta serviço de transporte eventual para esta Administração.
- Tian Tur Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.737.365/0001-66, empresa que preenche os requisitos;
- Ika Transportadora Turística Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.131.420/0001-56, empresa que preenche os requisitos e realiza o serviço de transporte de passageiros universitários no município.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa dentre os prestadores de serviços que atuam no município, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativo, no âmbito do Poder executivo Municipal.

Cumprido salientar que, em razão da especificidade do objeto a ser licitado – o transporte escolar –, não foram realizadas pesquisas de preços no PNCP nem no Licitacon. Ademais, considerando que foram elaboradas planilhas de custos que atestam com razoável exatidão os valores a serem praticados, verifica-se que tais instrumentos são suficientes para garantir a

Usuário/Matricula: PEDRO ENIO FERNANDO JUNIOR/4368 - Sistema de Compras - Abase Sistemas e Soluções LTDA Página 4 de 7



conformidade dos preços com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os valores individuais das linhas foram obtidos a partir da planilha de custos elaborada pelo setor de transporte escolar e dos valores atualmente pagos pela Secretaria da Educação às empresas que operam as linhas. Foi calculada a média entre ambos para se obter o valor mais justo a ser fixado na licitação, conferindo mais segurança à administração pública pelos parâmetros utilizados.

A contratação de empresa especializada, portanto, apresenta-se como solução tecnicamente adequada, garantindo economicidade, eficiência operacional e segurança no atendimento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de até **R\$ 618.292,25** (seiscentos e dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), pagos conforme a execução do serviço de acordo com o calendário escolar de 2026.

Os valores individuais das linhas foram obtidos a partir da planilha de custos elaborada pelo setor de transporte escolar e dos valores atualmente pagos pela Secretaria da Educação às empresas que operam as linhas. Foi calculada a média entre ambos para se obter o valor mais justo a ser fixado na licitação, conferindo mais segurança à administração pública pelos parâmetros utilizados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos, motoristas e demais insumos necessários, para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

- Empresa apta para fazer realizar o serviço de transporte escolar;
- Veículo com no máximo 19 anos de uso, a contar da data de fabricação do veículo, em observância a redução gradual da idade da frota de acordo com o tempo de contrato;
- Veículos de acordo com a capacidade mínima exigida pela Administração Pública, a depender da linha (consoante item 10.4 Estimativa das Quantidades);
- Apresentar profissional habilitado com Carteira Nacional de Habilitação vinculada a finalidade do presente certame, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

O serviço de transporte escolar deverá ser realizado conforme o calendário letivo escolar elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, de modo que as empresas vencedoras serão informadas antecipadamente pelo setor de transporte escolar as datas iniciais e finais da execução dos serviços.

A execução contratual observará as rotinas conforme roteiros descritos, salvo em casos específicos, quando houver alguma alteração, inclusão ou saída de alunos da instituição ou casos de força maior. Neste caso os trajetos serão readequados conforme a necessidade.

A Secretaria da Educação reserva-se o direito de alterar **unilateralmente** as linhas, nos limites da Lei 14.133/2021 e conforme a necessidade pública, sendo tais alterações de **aceitação obrigatória** pela empresa contratada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com base neste princípio, o setor de transporte escolar organizou a presente solicitação em 4 (quatro) lotes independentes entre si, de modo que as empresas poderão participar dos lotes de acordo com seus interesses.

O parcelamento em 4 lotes:

- aumenta a competitividade;
- diminui risco de monopólio;
- favorece pequenas empresas locais;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- atende ao art. 47 da Lei 14.133.

Cada linha exigirá um determinado tipo de veículo, de modo que é dever da interessada verificar as exigências mínimas dos veículos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após as fases de lances e habilitação, as empresas classificadas em 1º lugar deverão, antes da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal da Educação, quando solicitado, os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - (CRLV), em nome da CONTRATADA, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da CONTRATADA, ambos expedidos pelo DETRAN, que comprove ter, no máximo, 19 (dezenove) anos de fabricação;

II - Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor e em conformidade com a legislação vigente;

III - Declaração que conste o(s) veículo(s), com a informação das placas, que será(ão) utilizado(s) de acordo com a(s) linha(s) arrematada(s).

A empresa deverá apresentar os seguintes requisitos para o(a) motorista(s):

I – Indicação de motorista habilitado para o transporte escolar, por meio da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo Categoria D, em vigor e em conformidade com a legislação vigente;

II – Negativa de pontos da CNH (art. 138, IV, CTB), conforme Lei Municipal n.º 7.047/2009;

III – Certificado de aprovação em curso especializado nos termos da Lei n.º 7.047/2009 e nas Resoluções do CONTRAN vigentes;

IV – Comprovação de que o(a) motorista habilitado(a) indicado(a) no subitem acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e, no caso de sócio da empresa, por meio do SICAF, do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados;

V – Alvará de Folha Corrida negativo, emitido pela Justiça Estadual. O alvará que não expressar o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

A empresa deverá apresentar os seguintes requisitos para o(a) monitor(a):

I – Documento que comprove a idade mínima exigida de 18 anos;

II – Comprovação de que o(a) monitor(a) de transporte escolar indicado(a) no subitem acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e, no caso de sócio da empresa, por meio do SICAF, do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

Observação: Caso a empresa não comprove possuir equipe técnica qualificada para a execução do serviço de acordo com a linha arrematada, ficará impedida de celebrar o contrato. Nessa hipótese, será convocada a empresa classificada na posição subsequente, obtida na fase de lances.

A Secretaria da Educação indica o servidor Pedro Enio Fernando Junior para atuar como gestor e o servidor Roque Bavaresc como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- elaboração de minuta do contrato;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

Os veículos deverão possuir idade máxima de 19 (dezenove) anos, a contar da data de fabricação do veículo, em observância a redução gradual da idade da frota de acordo com o tempo de contrato.

A comprovação do ano de fabricação será feita mediante a apresentação do **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), ou documento equivalente.

Caberá a administração pública realizar vistorias periódicas para verificar o cumprimento do uso do veículo com a idade máxima informada acima.

O descumprimento desta cláusula implicará em notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa e, na reincidência ou descumprimento, exclusão da linha e/ou rescisão contratual, consoante critério da administração pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os efeitos ambientais do transporte é que os veículos utilizados para tal são reconhecidamente grandes consumidores de energia e queima a maior parte do petróleo do mundo. Isso cria poluição do ar, incluindo óxidos nitrosos e partículas, e contribui significativamente para o aquecimento global através da emissão de dióxido de carbono.

A fim de minimizar os impactos serão solicitados veículos com no máximo 19 anos de uso e em condições conforme código de trânsito vigente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o disposto em seu Art. 16, declaro, para os devidos fins e efeitos legais, a viabilidade da presente solicitação de licitação para a contratação de serviço de transporte escolar.

A contratação demonstra-se necessária para garantir o direito fundamental à educação, assegurando o transporte seguro e regular dos estudantes da rede pública municipal, e adequada à consecução deste fim público.

Constatamos que a despesa encontra compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira atual, estando devidamente inscrita em dotação orçamentária específica para o exercício de 2026, conforme detalhamento anexado.

Ademais, a licitação mostra-se economicamente vantajosa e sustentável perante as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo qualquer impedimento legal ou técnico que obstrua a sua realização.

Desta forma, atestamos que o presente procedimento licitatório atende a todos os pressupostos de validade previstos na legislação vigente, estando viável sua expediente.